



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

CNPJ: 63.343.719/0001-45

RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO

CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - P

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

“Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares e estabelecimentos comerciais, disciplina a pirotecnia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Proibida a emissão de ruídos em desacordo com as normas e condições estabelecidas nesta Lei por escapamento ou outro componente de veículos automotores.

Art. 2º - As diretrizes gerais e os limites máximos referentes ao ruído nas proximidades do escapamento dos veículos automotores, inclusive os com carroceria, complementação e modificação, nacionais ou importados, seguirão a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, e suas atualizações, para fins de fiscalização em vias e logradouros públicos do município de Jardim do Mulato-PI.

Art. 3º - Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar ou agrícola, bem como tratores e máquinas de terraplanagem e de pavimentação, serão dispensados do atendimento das exigências desta lei.

Art. 4º - Independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e os outros componentes do veículo que influenciem diretamente a emissão de ruído deverão ser mantidos conforme a configuração original do fabricante, não apresentando avarias, modificações ou estado avançado de deterioração.

Parágrafo Único. O sistema de escapamento ou parte dele instalados pelo fabricante poderão ser substituídos por sistemas similares, desde que o nível de ruído não ultrapasse o limite previsto na legislação.

Art. 5º - Considera-se infrator, para os fins deste capítulo, o proprietário do veículo em que estiver instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos acima do permitido, bem como o condutor ou o possuidor de forma solidária.

Art. 6º - A emissão de ruídos em desacordo com as normas e condições estabelecidas nesta Lei por escapamento ou demais componentes de veículos automotores referidos neste capítulo sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

www.sapl.jardimdomulato.pi.leg.br

www.jardimdomulato.pi.leg.br

EMAIL: camarajardimdomulato@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

CNPJ: 63.343.719/0001-45

RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO

CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - P

II - Aplicação de multa de caráter ambiental, lavrada por agente fiscalizador, no valor de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI.

III - Aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI e apreensão/remoção do veículo para regularização a ser custeado pelo proprietário/conductor adequando ao Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente no nosso ordenamento jurídico.

IV - Remoção do veículo e aplicação de multa, no valor de 300 UFR-PI, em caso de sucessivas reincidências.

§1º Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a noventa dias.

§2º O valor da multa prevista no inciso II, III e IV do presente artigo, será recolhido para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º- A fiscalização será realizada por meio da Polícia Militar, Guarda Municipal e ou por Fiscais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2021

Paulo Barbosa Veloso
Vereador - MDB

www.sapl.jardimdomulato.pi.leg.br

www.jardimdomulato.pi.leg.br

EMAIL: camarajardimdomulato@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

CNPJ: 63.343.719/0001-45

RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO

CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - P

JUSTIFICATIVA

Há cerca de 2500 anos a humanidade conhece os efeitos prejudiciais do ruído à saúde. Existem textos relatando a surdez dos moradores que viviam próximos às cataratas do Rio Nilo, no antigo Egito. O desenvolvimento da indústria e o surgimento dos grandes centros urbanos acabaram com o silêncio de grande parte do planeta.

O primeiro decreto que se conhece para a proteção humana contra o ruído no Brasil é de 6 de maio de 1824, no qual se proibia o “ruído permanente e abusivo da chiadeira dos carros dentro da cidade”, estabelecendo multas que iam de 8 mil réis a 10 dias de cadeia, que se transformavam em 50 açoites, quando o infrator era escravo.

(fonte: <http://portalsaofrancisco.com.br/meioambiente/poluicao-sonora>)

A presente proposta visa coibir o barulho de escapamentos de veículos, modificados ou com problemas, especialmente os de motocicletas, que além de produzirem níveis de ruídos acima dos tolerados pela nossa legislação, alteram as emissões de gases. A legislação de trânsito pune essa conduta com multa e apreensão de veículo conforme Art. 230 do CTB.

Além disso, de acordo com o Art. 98 do Código de Trânsito Brasileiro, qualquer alteração no veículo necessita de autorização, vejamos:

Art. 98. Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.

§ 1º Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversões são obrigados a atender aos mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências.

§ 2º Veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe poderão ter alterado o diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, observadas restrições impostas pelo fabricante e exigências fixadas pelo Contran.

www.sapl.jardimdomulato.pi.leg.br

www.jardimdomulato.pi.leg.br

EMAIL: camarajardimdomulato@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

CNPJ: 63.343.719/0001-45

RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO

CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - P

É premissa constitucional o direito do povo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, a cidade de Jardim do Mulato-PI no deve ficar inerte face aos incômodos promovidos por escapamentos barulhentos, especialmente os de motocicletas, muitas vezes por opção, com instalação de acessórios nos veículos com a finalidade de aumentar o ronco dos motores ou até mesmo por falta de manutenção. Cabe à municipalidade obstar ações desse porte, aumentando a fiscalização e meios para conscientizar os motoristas sobre essa questão e punir os infratores por suas ações.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jardim do Mulato – PI, 21 de maio de 2021.

Paulo Barbosa Veloso
Vereador - MDB

www.sapl.jardimdomulato.pi.leg.br

www.jardimdomulato.pi.leg.br

EMAIL: camarajardimdomulato@hotmail.com